

PROJETO DE LEI Nº, DE 2005.

(Do Sr. Fernando Lopes)

Dá nova redação ao inciso II, do parágrafo único do art. 5º da Lei nº 8.183 de 11 de abril de 1991.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º O inciso II, do parágrafo único do art. 5º da Lei nº 8.183, de 11 de abril de 1991 passa ter a redação abaixo:

“Art. 5º
Parágrafo único

.....
II – quanto à ocupação e à integração das áreas de faixa de fronteira, vedada, nessa faixa, a demarcação de terras indígenas que venham a alcançar, em qualquer caso, distância da fronteira inferior à metade da largura estabelecida para a faixa de fronteira.”

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta tem como objetivo submeter a demarcação de terras indígenas, localizadas na faixa de fronteira, ao prévio assentimento do Conselho de Defesa Nacional.

A legislação em vigor já define a faixa de fronteira, ficando a faixa interna de 150 Km (cento e cinquenta quilômetros), paralela à linha divisória terrestre do território nacional, como área indispensável à segurança nacional. Entretanto o que se tem observado é que a demarcação das terras indígenas não vêm observando o limitador em questão.

Neste sentido, cabe destacar que o território da Amazônia Legal possui extensões despovoadas, muitas delas ao longo de centenas de quilômetros de fronteiras, distantes dos centros urbanos. Eis um campo aberto para o narcotráfico, o crime organizado e os crimes ambientais, que podem prosperar tranquilamente sem a presença do poder público, além da conhecida cobiça internacional.

A preservação dessas áreas é de interesse da Nação, de maneira a preservar a integridade e a segurança do território nacional e, sobretudo a soberania do País.

Daí o fundamento da proposição em destaque, ao impedir que no processo de demarcação de terras indígenas se estabeleça qualquer continuidade como o território de nação vizinha mantendo, ao contrário, limite prudente da fronteira, que se propõe não inferior a 75 Km (setenta e cinco quilômetros) de distância de qualquer nação.

Sala da Sessões, em de 2005.

Deputado Fernando Lopes
PMDB/RJ